



**CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO**  
*Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo*  
*Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822*  
*CNPJ 05.312.376/0001-55 – email: cpdhrce@ig.com.br*

---

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998  
Utilidade Pública Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976  
Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976  
CEBAS - Portaria - 1317, publicada em 27/08/2018

O **CENTRO DE PESQUISAS E GESTÃO - CEPEGE**, entidade privada, sem fins lucrativos, resolve efetuar Processo de Concorrência simplificada com urgência, a fim de Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavanderia hospitalar e fornecimento de enxoval junto a UPA 24h/Eusébio gerida pelo Centro de Pesquisa e Gestão - CEPEGE.

### **CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA COM URGÊNCIA Nº 011/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavanderia hospitalar e fornecimento de enxoval junto a UPA 24h/Eusébio gerida pelo Centro de Pesquisa e Gestão - CEPEGE.

**Prazo de Realização:** 02 (dois) dias – art. 35, parágrafo segundo do Regulamento Interno - Emergencial.

#### **Cronograma:**

<b>AÇÃO</b>	<b>DATAS</b>
Aviso de Lançamento	29/08/2022
Visita Técnica	Dispensada
Limite de Proposta	Até o dia 31/08/2022



**CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO**  
*Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo*  
**Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822**  
**CNPJ 05.312.376/0001-55 – email: cpdhrce@ig.com.br**

---

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998  
Utilidade Pública Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976  
Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976  
CEBAS - Portaria - 1317, publicada em 27/08/2018

**CENTRO DE PESQUISAS E GESTÃO - CEPEGE**  
**SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS**

**CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA COM URGÊNCIA Nº 011/2022**  
**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

O **CENTRO DE PESQUISAS E GESTÃO - CEPEGE** entidade privada, sem fins lucrativos, representado pelo Gerente do Setor de Compras e Contratos, resolve efetuar Concorrência Simplificada com urgência, a fim de selecionar a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavanderia hospitalar e fornecimento de enxoval junto a UPA 24h/Eusébio gerida pelo Centro de Pesquisa e Gestão - CEPEGE

O presente Edital rege-se pelas disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços do CEPEGE, que se encontra disponível no sítio eletrônico (<https://cephrece.med.br>), juntamente com este edital.

Para a participação na presente Concorrência Simplificada, o proponente deverá comprovar a sua especialidade de prestação de serviços, descritos acima, bem como atender a todos os requisitos de qualificação jurídica, econômico-financeira e técnica, e demais exigências constantes no Termo de Referência, documento integrante deste Edital.

Os proponentes interessados no objeto deste Instrumento Convocatório deverão apresentar propostas **até o dia 31 de agosto de 2022**, preferencialmente através do encaminhamento eletrônico da proposta de preços e documentos de habilitação do endereço enviar para o e-mail: [servicoscepege@gmail.com](mailto:servicoscepege@gmail.com).

Os interessados poderão encaminhar os envelopes por correio, porém, somente serão considerados os envelopes entregues à Comissão Julgadora até a data, horário e local designados, não sendo o CEPEGE responsável por atraso, extravio ou qualquer outro contratempo.

Será julgado vencedor o proponente que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO** obedecendo aos critérios deste Instrumento Convocatório e conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

O **CEPEGE** informa que os proponentes poderão adquirir o presente Edital e demais documentos do procedimento de escolha de fornecedor no sítio eletrônico do Instituto ([servicoscepege@gmail.com](mailto:servicoscepege@gmail.com)).

O **CEPEGE** poderá, mediante decisão fundamentada, revogar o procedimento de escolha a qualquer tempo, antes da formalização do respectivo contrato, para atender a razões de conveniência, bem como anular o procedimento, se constatada irregularidade ou ilegalidade, sem que disso resulte, para os participantes, direito a reclamação ou indenização.

**DA IMPUGNAÇÃO** - Até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data fixada para a data limite de encaminhamento da proposta, poderão ser solicitados pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao CEPEGE prestar as informações no prazo de até 01 (um) dia útil antes da data fixada para a realização da sessão pública. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail e-mail: [servicoscepege@gmail.com](mailto:servicoscepege@gmail.com).

**DAS FASES DO PROCESSO DE JULGAMENTO:**

O procedimento concorrência simplificado com urgência será composto pelas seguintes fases:



**CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO**  
*Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo*  
**Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822**  
**CNPJ 05.312.376/0001-55 – email: cpdhrce@ig.com.br**

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998  
Utilidade Pública Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976  
Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976  
CEBAS - Portaria -1317, publicada em 27/08/2018

- a) Os interessados deverão apresentar propostas **até o dia 31 de agosto de 2022**, preferencialmente através do encaminhamento eletrônico da proposta de preços e documentos de habilitação do endereço enviar para o e-mail: [servicoscepege@gmail.com](mailto:servicoscepege@gmail.com);
- b) Após o prazo de encaminhamento a comissão julgadora examinará os documentos apresentados bem como as proposta de preços apresentadas, em confronto com as exigências do instrumento convocatório, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender a normas e condições aqui fixadas;
- e) lavrar ata circunstanciada pela comissão julgadora, com o resultado da análise da documentação apresentada, bem como das proposta de preços ao final da qual deverá emitir seu julgamento,
- f) Divulgação do resultado do julgamento com o nome do vencedor no sítio eletrônico ([servicoscepege@gmail.com](mailto:servicoscepege@gmail.com)) para correr o prazo recursal ou de impugnação ao resultado do julgamento;
- g) Julgamento de eventuais recursos;
- h) Despacho a autoridade competente para adjudicação/homologação do processo;
- i) Adjudicação e Homologação;
- j) Chamamento formal para a assinatura de Termo de Contrato, observando o prazo para o comparecimento deste.

**DOS RECURSOS:** Das decisões da Comissão de Julgamento caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da publicação do resultado do Julgamento.

Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais proponentes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação relativa à interposição do recurso. No mesmo prazo, a Comissão de Julgamento se manifestar-se-á sobre o recurso, poderá reconsiderar sua decisão ou submetendo-o à decisão da autoridade superior.

Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Ser devidamente fundamentados;
- b) Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
- c) Ser protocolados no mesmo local indicado no preâmbulo deste EDITAL para o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas; e
- d) Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados juntos aos documentos e proposta de preços e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão reconhecidos.

Os recursos contra os atos decisórios terão efeito suspensivo obrigatório.

O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento ou, ainda, após manifestação expressa de desinteresse em recorrer, a vencedora será considerada apta a celebrar o Contrato.

**DILIGÊNCIA:** É facultada à Comissão Julgadora, em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.



**CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO**  
*Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo*  
*Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822*  
*CNPJ 05.312.376/0001-55 – email: cpdhrce@ig.com.br*

---

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998  
Utilidade Pública Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976  
Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976  
CEBAS - Portaria -1317, publicada em 27/08/2018

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavanderia hospitalar e fornecimento de enxoval junto a UPA 24h/Eusébio gerida pelo Centro de Pesquisa e Gestão - CEPEGE.

#### **2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. A terceirização da prestação dos serviços de Lavanderia Hospitalar é motivada por diversos fatores, tais como: redução do alto custo com a manutenção dos equipamentos e sua depreciação, maior eficiência no processo de lavagem; dispensabilidade da existência de espaço físico adequado na Unidade para o abrigo da equipe e maquinários necessários ao cumprimento das etapas, redução do desgaste do enxoval e maior controle em relação à reposição e reuso dos enxovais.

2.2. Salientamos que a realização do serviço fora das dependências da Unidade contribui para a redução do risco de contaminação do ambiente hospitalar, fator esse que tem embasamento legal no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA quanto na Portaria do Ministério da Saúde de nº. 2616/1998, também abordado em diversos trabalhos científicos.

#### **3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

3.1. Os comandos legais pertinentes à lavanderia estão contidos no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que atualiza o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986, congregando instrumentos normativos elaborados com a finalidade de atender aos seguintes requisitos:

- i. Controle das infecções;
- ii. Recuperação, conforto e segurança do paciente;
- iii. Facilidade, segurança e conforto da equipe de trabalho;
- iv. Racionalização de tempo e material; v. Redução dos custos operacionais.

3.2. O Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, alterou a denominação lavanderia hospitalar para unidade de processamento de roupas de serviços de saúde, tendo em vista que tanto nos hospitais quanto os demais serviços que utilizam algum tipo de roupa ou têxtil na assistência à saúde necessitam submetê-las ao processamento especializado e com profissionais capacitados, sendo, portando, normatizado pelo referido instrumento.

3.3. A Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar, objeto desse Termo de Referência, dar-se-á na da seguinte forma:

3.3.1. Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar Externa com Processamento de roupa nas dependências da Contratada, concomitante a locação de enxoval.

3.4. O objeto inclui a coleta e o transporte da roupa suja do setor de expurgo do serviço de saúde até as dependências da Contratada, recebimento e lavagem das roupas sujas na lavanderia, secagem e calandragem da roupa limpa, separação e transporte da roupa limpa ao serviço de saúde.

3.5. O transporte interno e externo de roupas de serviços de saúde deve ser realizado, respectivamente, em carrinhos exclusivos para as atividades, estes, em boas condições de uso e segurança ao usuário.

3.6. O controle, coleta e a entrega do enxoval na Unidade de saúde deverão ser realizados por empregados da Contratada, devidamente treinados, uniformizados e equipados com EPIs, conforme legislação vigente, em quantidade adequada à necessidade desta Unidade Geradora.

3.7. A coleta e entrega do enxoval deverão ser realizados de acordo com a periodicidade e horários pré-estabelecidos pela Contratante, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas.

3.8. O processamento de roupas de serviços de saúde abrange todas as suas etapas, desde a utilização das peças até o retorno para as dependências da contratante em condições ideais de reuso, sob situações



higiênico-sanitárias adequadas, mediante operacionalização e o desenvolvimento de todas as etapas compreendendo:

3.9. Lavanderia externa – nas dependências da Contratada:

- i. Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade Contratante;
- ii. Pesagem, separação e classificação da roupa suja;
- iii. Transporte da roupa suja para a lavanderia da Contratada;
- iv. Recebimento da roupa suja na lavanderia;
- v. Separação da roupa suja;
- vi. Lavagem da roupa suja;
- vii. Secagem e calandragem da roupa limpa;
- viii. Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;
- ix. Separação e embalagem da roupa limpa;
- x. Transporte da roupa limpa da lavanderia para o hospital;
- xi. Entrega da roupa limpa na rouparia do hospital.

Nota: O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da lavanderia da Contratada. 3.10. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar deve seguir as “Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde”, estabelecida na Resolução – RDC nº 06, de 30 de janeiro de 2012, observando em especial:

- i. As lavanderias devem possuir licença atualizada de funcionamento, em conformidade com a legislação sanitária.
- ii. As lavanderias externas podem processar roupas além das provenientes do Serviço de Saúde, entretanto o seu ciclo deve ser separado;
- iii. Os equipamentos, quando couber, e os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados junto à ANVISA;

3.11. Deve ser promovida capacitação para todos os profissionais envolvidos diretamente na prestação de serviços, antes do início do contrato e de forma permanente em conformidade com as atividades desenvolvidas. O conteúdo mínimo das capacitações deve contemplar:

- i. As etapas do processamento de roupas de serviços de saúde;
- ii. Segurança e saúde ocupacional;
- iv. Prevenção e controle de infecção;
- v. Uso de produtos saneantes.

Periodicidade: semestral, com anotação em registro próprio.

3.12. Coleta da roupa suja no setor de expurgo da Unidade:

3.12.1. Para a efetiva execução dos serviços de coleta e recebimento de roupas hospitalares, a Contratada deverá disponibilizar na unidade de saúde: i. Sacos transparentes para ensacamento dos kits de roupas limpas; ii. Carros prateleiras ou do tipo gaiolas para recebimento/devolutiva e distribuição interna dos insumos.

3.12.2. A coleta será feita no setor de expurgo das unidades, por funcionários da Contratada devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPIs - Equipamentos de Proteção Individual.

3.12.3. A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificado, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas. 3.13. As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança preconizadas pela UPA/EUSÉBIO.

3.14. Pesagem, recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia:

- i. A pesagem das roupas sujas e limpas será efetuado pelo funcionário designado pela Contratada em conjunto com o indicado pela Contratante;
- ii. Deverá ser elaborado relatório diário, pela Contratada, informando os pesos totais recolhidos e recebidos, em kg, no momento de entrega e recebimento das roupas, bem como anotar no livro de registro todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços. Estes relatórios deverão ser



aprovados pelo funcionário da Contratante;

iii. Os relatórios acima citados deverão ser emitidos em 02 (duas) vias, datados, conferidos e assinadas pelos funcionários da Contratada e Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável indicado pelo Contratante;

iv. Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pelo Contratante e pela Contratada, utilizar-se-á aquela apurada pelo Contratante para efeitos de pagamento;

v. A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;

vi. O funcionário que faz a entrega/coleta das roupas deve usar os EPIs – Equipamentos de Proteção individual – conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009;

vii. Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfurocortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma só vez;

viii. Nessa área deve ser provido um recipiente rígido, resistente à ação de punctura, com tampa vedante, para o descarte de material perfurocortante e outro recipiente com capacidade de contenção de líquido e resistente à ruptura para o descarte de material infectante, como peças anatômicas, que porventura sejam encontrados junto com a roupa suja;

ix. Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio, com rótulo, contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador. Devolver para o serviço de enfermagem da Unidade geradora através de protocolo;

x. O peso considerado para a emissão de Nota Fiscal da prestação do serviço é o peso da roupa suja. A anotação das pesagens deverá ser registrada no mapa de controle diário de roupas sujas, processadas e relave.

3.15. Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada:

i. O transporte da roupa suja do Contratante até as dependências da Contratada deverá ser feito por veículo devidamente adequado a natureza da carga;

ii. A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado de conservação e realizar as manutenções preventiva e corretiva que julgar necessária para o bom funcionamento do mesmo de modo a prevenir possíveis acidentes;

iii. O transporte da roupa suja até o setor de triagem deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, observando-se que, em hipótese alguma, haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja;

iv. Os carros de roupa devem ser submetidos à limpeza com água e sabão e desinfecção. Para o processo de desinfecção podem ser utilizados álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1% (seguir padronização da UPA/EUSÉBIO) dependendo do tipo de material utilizado em sua estrutura. Deve se observar a limpeza e a desinfecção do carro de transporte de roupas sujas no final do dia, ou se a unidade de processamento possuir apenas um veículo para o transporte interno de roupa limpa e suja, ele deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção após a coleta de roupa suja;

v. O veículo utilizado para o transporte de roupa suja para a unidade de processamento externa ao serviço de saúde deve passar por processo de limpeza com água, sabão ou detergente e desinfecção diariamente. Se a unidade de processamento possuir apenas um veículo para o transporte de roupa limpa e suja, ele deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção após a coleta de roupa suja;

vi. Sempre que houver extravasamento de matéria orgânica nas superfícies do veículo de transporte, recomenda se imediatamente retirar o excesso com papel ou material absorvente e em seguida realizar a limpeza e desinfecção da superfície.

3.16. Lavagem das roupas:

i. A contratada deverá utilizar o processo preconizado pela UPA/EUSÉBIO e no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária;



- ii. A Contratada deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação – dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada – sangue, fezes, vômitos e outras sujidades proteicas; sujeira leve – sem presença de fluidos corpóreos, sangue e/ou produtos químicos;
  - iii. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;
  - iv. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;
  - v. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.
- 3.17. Secagem e calandragem da roupa limpa:
- i. A pré-secagem se dará com extratores centrífugos que extrairão a água de lavagem residual. Estes maquinários serão dispensados sempre que o sistema de lavagem for efetuado, por meio de lavadora extratora; ii. A secagem se dará por meio de secadores rotativos e depois, enviada a área de acabamentos;
  - iii. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente. As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização;
  - iv. As roupas que não serão passadas na calandra serão encaminhadas aos secadores onde serão secas conforme o tipo têxtil.
- 3.18. Reparo, reaproveitamento e reposição de peças:
- i. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo Contratante, serão reparadas por costureiras da Contratada;
  - ii. As peças danificadas durante os processos de lavagem ou extraviadas, quando em poder da CONTRATADA, deverão ser substituídas no prazo de 7 (sete) dias, conforme especificações do Termo de Referência;
  - iii. As peças extraviadas (em posse da contratada) ou danificadas durante o processamento deverão ser repostas sem ônus para a contratante.
- 3.19. Separação e embalagem das roupas limpas:
- i. No final do procedimento de processamento das roupas estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagens (transparente) que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues;
  - ii. Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada;
  - iii. O controle diário de roupas deverá ser realizado de acordo com o mapa / censo diário de internação / ocupação dos leitos, fornecido pelo serviço de enfermagem.
- 3.20. Transporte e entrega da roupa limpa à rouparia da unidade:
- i. O transporte da roupa limpa da lavanderia da Contratada para a unidade Contratante deverá ser feito em veículo devidamente adaptado a natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;
  - ii. O transporte da roupa limpa deverá ser realizado em carro fechado, a roupa deverá estar embalada em sacos plásticos (transparente);
  - iii. O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;
  - iv. A roupa processada deve ser entregue à rouparia da unidade, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades do Contratante;
  - v. Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um empregado da Contratada e outro do Contratante. Será considerada a diferença de até 15% (a menos) do peso da roupa limpa quando comparado ao mesmo lote de roupas sujas;
  - vi. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de relatório contendo uma relação geral, constando o rol da roupa entregue, assim como a anotação de ocorrências, se houver;
  - vii. Os relatórios acima deverão ser emitidos em 02 (duas) vias, datados, conferidos e assinados pelos



responsáveis da Contratada e do Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável do Contratante;

viii. As roupas entregues deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança preconizadas pela UPA/EUSÉBIO;

ix. Toda roupa lavada, que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deverá ser separada retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para o Contratante;

x. Cabe à Contratada proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues.

#### 3.21. Dos resíduos:

i. Ficam a cargo da Contratada as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente e melhor técnica e tecnologias disponíveis;

ii. Os resíduos sólidos de saúde eventualmente encontrados junto com as roupas devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador, em recipiente adequado e com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, em conformidade com a RDC N° 6, de 30/01/2012 e com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009, ambos da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

iii. O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de lavanderia hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como a legislação vigente;

iv. O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo as regularidades de documentação referente à empresa e o volume transportado serem devidamente encaminhados ao Contratante.

#### 3.22. Da prestação do serviço:

i. Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade de saúde ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar. Estes itens deverão ser devolvidos a contratante com registro documental;

ii. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;

iii. Além das atividades primárias, deverá ser realizada a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores;

iv. Submeter à apreciação do Contratante o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados;

v. Apresentar listagem dos produtos utilizados, com ficha técnica, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pelo Contratante;

vi. As unidades de processamento de roupas de serviços de saúde devem possuir um profissional responsável pela coordenação da Unidade;

vii. A proponente tem por obrigação, no ato do processo de contratação direta, tanto para os serviços prestados nas dependências da Contratada quanto para aqueles prestados nas dependências do Contratante, de apresentar documentação comprovando que o objeto social da empresa é a prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar, bem como que possui instalações devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores do setor para exercer a atividade-fim;

viii. A unidade utilizada como medida para a contratação dos serviços deverá ser o “quilograma (kg) de roupa coletada”, tendo em vista a facilidade de administração e gerenciamento do contrato e consequente padronização;

ix. As coletas de roupa suja e entrega de roupa limpa deverão ser realizadas em horários que atendam à demanda da unidade Contratante e que estejam de acordo com as especificações técnicas definidas em Lei.

## 4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA





- 4.1. Disponibilizar a **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato o enxoval dimensionado em quantidade suficiente para atender o plano de uso diário de roupa da unidade conforme especificações contidas no Anexo 1.
- 4.2. Garantir o atendimento do aumento de demanda de enxoval por parte do **CONTRATANTE**, de modo a manter reserva de roupa para 3 dias de consumo.
- 4.3. Coletar e entregar uma vez ao dia no local e horário acordado com a **CONTRATANTE**, as peças do enxoval devidamente higienizadas e embaladas, mediante controle aprovado pelas partes.
- 4.4. Submeter previamente a **CONTRATANTE** quaisquer alterações de horários de entrega e de coleta, ficando estabelecido um intervalo de entrega de duas horas anterior ou posterior, necessárias as possíveis intercorrências. 2
- 4.5. Assegurar que a higienização do enxoval seja realizada em dentro das normas ambientais e de vigilância sanitária (ANVISA), devendo para tanto manter vigentes as licenças locais de operação e funcionamento, junto aos órgãos de fiscalização.
- 4.6. Manter a capacidade operacional de processamento da roupa acima da demanda contratada, responsabilizando-se pela redundância de equipamentos, geração própria de energia e matriz alternativa de calor a fim de cobrir as manutenções previstas.
- 4.7. Apresentar se necessário a **CONTRATANTE**, plano de contingencia para suprir eventuais situações de emergência, inclusive quanto a subcontratação dos serviços de logística e higienização do enxoval ora locado, sem custos para a **CONTRATANTE**.
- 4.8. Submeter a aprovação a **CONTRATANTE** quaisquer melhorias e adequações nos modelos e especificações do enxoval locado.
- 4.9. Realizar o conserto das peças danificadas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, segundo padrão a seguir:
  1. Lençol, cobertor e travessas, serão reparados com o máximo de 3 (três) cerzidos de 3 (três) centímetros cada, nas laterais;
  2. Privativos e campos, serão reparados com o máximo de 3 (três) cerzidos de 2 (dois) centímetros cada;
  3. Toalhas e fronhas, serão reparados com o máximo de 3 (três) cerzidos de 1 (um) centímetro cada, sendo a fronha na parte inferior;
- 4.10. Observar os regulamentos e normas disciplinares e de segurança adotados pela **CONTRATANTE**.
- 4.11. Responsabilizar-se por todo ônus decorrente da legislação sanitária e ambiental conforme leis vigentes, inclusive em relação ao pessoal empregado ou terceirizado na execução do contrato, garantindo à **CONTRATANTE**, total isenção de obrigações dessa natureza.
- 4.12. Realizar periodicamente consultorias junto a **CONTRATANTE** sobre a conservação e utilização de enxoval hospitalar.

## **5. CONTROLE DO ENXOVAL**

- 5.1. O controle do enxoval locado será efetuado da seguinte forma:
- 5.2. A **CONTRATADA** realizará sem qualquer custo para a **CONTRATANTE**, a reposição das baixas convencionais assim consideradas a) *peças desgastadas cujo o uso tenha chegado ao fim e b) peças danificadas pela locadora.*
- 5.3. Considera-se peças danificadas na **LOCADORA** a situações de avarias assim definidas como: rasgo em L; mastigado de correias, polias e maquinas; peças queimadas ou carbonizadas durante a secagem; tingidas parcialmente ou por inteiro durante a lavagem.
- 5.4 A **CONTRATANTE** efetuará o ressarcimento das peças substituídas pela **CONTRATADA** na ocorrência de c) *evasão e d) peças danificadas pelo hospital*, que ultrapassar o número de **2% (dois por cento)** da disponibilidade inicial.
- 5.5 Considera-se peças danificadas no hospital a situações de furos de instrumentos, rasgos, avarias e manchas irreversíveis, ocasionadas por arraste, utilização em setores de manutenção, pintura, limpeza e



da ação direta de agentes químicos no tecido (ex. hipoclorito de sódio), adstringentes, antissépticos, esterilizantes, corantes, que a **CONTRATANTE** julgue impossibilitar seu uso;

5.6 O critério de aceitabilidade de uso de peças danificadas e manchadas é do **CONTRATANTE**, sendo que a sua substituição deve ser precedida de autorização para reposição da **CONTRATADA** conforme item a seguir.

5.7 O ressarcimento das peças faltantes ou danificadas no hospital, será calculado a cada Inventário conforme preços atualizados do Anexo 1, sendo tais valores incluídos pela **CONTRATADA** na fatura do mês imediatamente posterior ao fechamento do inventário.

5.8 A realização do inventário ocorrerá a cada 3 (três) meses ou no final do contrato, em dia e hora agendados, devendo ser acompanhado por funcionários da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** em cada local, conforme os seguintes passos:

i) A contagem de roupas limpas e em uso no hospital deverá ser realizada em todos os setores a iniciar pela roupa central, roupa dos andares, armários, leitos, quartos, apartamentos e na central de materiais, incluindo os pacotes cirúrgicos e caixas de esterilização;

ii) As peças de roupas sujas, deverão ser logo recolhidas e acondicionadas nos sacos hamper's com a identificação: "não contada" para que a **CONTRATADA** faça a contagem quando higienizada, através de ROL específico;

iii) A **CONTRATADA** realizará a total entrega de roupa limpa disponível em seu estabelecimento com contagem no ROL e informará o número de roupas que eventualmente ficaram nos setores de área suja e de costura;

iv) De posse dos dados levantados a **CONTRATADA** realizará o fechamento dos quantitativos apurados em planilha que deverão ser submetidos a aprovação da **CONTRATANTE**;

5.9 No início do contrato as partes farão um inventário para o levantamento da qualidade e quantidade do enxoval disponível da **CONTRATANTE**, sendo este reservado para uso eventual em possíveis necessidades.

5.10 Quando do encerramento do prazo do contrato, a **CONTRATANTE** realizará a compra do enxoval à **CONTRATADA** de acordo com os preços constantes na proposta em anexo, levando em consideração a evasão calculada.

## **6. RELATÓRIO TÉCNICO**

6.1 - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a **CONTRATANTE** um **RELATÓRIO TÉCNICO** de todos os serviços prestados conforme termo de referência, na qual deverá constar a descrição dos serviços.

## **7. DAS REPOSIÇÕES (PEÇAS)**

7.1. Proceder a elaboração de inventário das peças existentes nas unidades hospitalares quando do início da prestação dos serviços. Efetuar a contagem mensal do enxoval. Emitir relatório em 02 (duas) vias.

7.2. Ao término do contrato elaborar novo inventário. Emitir relatório em 02 (duas) vias. As peças descartadas por desgaste natural deverão ser contabilizadas e anotadas em registro próprio.

7.3. As peças extraviadas e danificadas, sob a responsabilidade da Contratada, deverão ser repostas, sem ônus para a contratante, conforme os padrões estabelecidos no presente termo de referência.

7.3.1. São apresentadas em tabela abaixo as peças que podem ser solicitadas para locação, sob demanda conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

**ITENS: CAMISOLA, LENÇOL E COBERTOR**, mensurado de acordo com a necessidade da unidade e baseado no quadro de funcionários abaixo:



**CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO**  
*Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo*  
**Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822**  
**CNPJ 05.312.376/0001-55 – email: cpdhrce@ig.com.br**

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998  
Utilidade Pública Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976  
Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976  
CEBAS - Portaria -1317, publicada em 27/08/2018

Enfermeiros	04	12h
Técnicos	06	12h
Farmácia	01	12h
Serviço Social	01	12 h
Auxiliar serviços gerais	02	12h
Auxiliar Administrativo	03	12h
Médicos	03	12h
Maqueiro	01	12h
Fiscal de Acesso	01	12h
Laboratório	02	12h

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Leitos hospitalares	16

## 8. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 8.2. Orientar a equipe de saúde a tomar cuidado para evitar que objetos perfurocortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos e/ou aos equipamentos sejam deixados juntamente com a roupa suja nos sacos de coleta;
- 8.3. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 8.4. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido em Contrato;
- 8.5. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as dependências da UNIDADE, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação dos serviços, exigindo sempre a identificação funcional (crachá com foto).
- 8.6. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de visita às dependências da CONTRATADA, para supervisão, sempre que julgar necessário.
- 8.7. Exigir da CONTRATADA o registro dos treinamentos em serviços realizados, com lista de presença e conteúdo programático. O intervalo máximo entre as capacitações é de 06 (seis) meses;
- 8.8. Exigir da CONTRATADA o documento comprobatório de imunização dos funcionários (manter o controle de vacinação);
- 8.9. Exigir da CONTRATADA o correto uso de uniformes; crachás de identificação e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC).
- 8.10. Autorizar por escrito a reposição de peças, extraviadas e/ou danificadas pela CONTRATADA, sem ônus para a contratante.

## 9. DO LOCAL E REGIME DE EXECUÇÃO:

- 9.1. Os serviços serão executados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, porte II - opção V, localizada na Rua Irmã Ambrosina nº 395, centro, Eusébio/CE, obedecendo as condições deste Aviso de Contratação e seus Anexos, nos horários estabelecidos pelo CEPEGE.
- 9.2. É prerrogativa do CEPEGE, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, na forma pactuada em contrato.

## 10. DOS PRAZOS - PARA INÍCIO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- a) Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de convocação encaminhada à vencedora da concorrência.
- b) O prazo para início dos serviços será de 2 (dois) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato;



- c) A recusa injustificada do vencedor em assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades prevista no regulamento interno do CEPEGE;
- d) Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta Vencedora e seus Anexos, bem como os demais elementos concernentes à concorrência simplificada.
- e) O prazo de convocação a que se refere o subitem “a)”, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela vencedora, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CEPEGE.
- f) É facultado à CEPEGE, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para negociação, para efeito de assinar o contrato ou neste caso podendo o CEPEGE revogar o processo.
- g) O CEPEGE firmará contrato para o prazo de **12 (doze) meses** e poderá prorrogar, podendo ser rescindido, a qualquer momento, o presente contrato por ambas as partes, se assim lhe convier em função das suas necessidades.
- h) A eficácia jurídica do instrumento contratual ficará condicionada à vigência do Contrato de Gestão nº. 002202271, firmado em 12/08/2022, entre o CEPEGE, através da sua Secretaria Municipal de Eusébio, para a gestão dos serviços de saúde para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h- Eusébio, de tal modo que a extinção do contrato principal, independentemente de motivo ou forma, mesmo que por imputação de culpa, extinguirá, ipso facto, a relação jurídica contratual que decorrer da presente concorrência, sem quaisquer direitos a indenização, retenção ou compensação por parte da Contratada.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

11.1. O interessado na prestação do serviço objeto do presente Termo de Referência deverá, caso seja selecionado, apresentar os seguintes documentos:

### **I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) **NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) **EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);
- c) **NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial (não sendo o contrato social consolidado apresentar juntamente todos os aditivos a este) em se tratando de sociedades empresárias: devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- d) **NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:** ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) **NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**OBS: Os documentos listados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

- f) **CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF**, de Sócio-Administrador ou do titular da empresa, ou presidente da cooperativa, conforme o caso;



## **II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, CONFORME O CASO:**

- a). Apresentação de no mínimo **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica** de serviços executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta concorrência, na forma do Anexo I – Termo de Referência, expedida por entidade pública ou privada, usuária do serviço em questão, comprovando a execução. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Comissão Julgadora ou quem este indicar.
- b) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item a), instrumento de contrato de serviços respectivos ao qual o atestado faz vinculação, como forma de esclarecer.
- c) Caso a apresentação do(s) atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) não sejam suficientes para o convencimento da comissão julgadora promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica.

## **III) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, conforme o caso:**

- a) – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- I) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- II) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- III) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- IV). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;
- V). Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

## **IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a). **Balço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.
- b). **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.
- I) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58,



da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

## **V) DECLARAÇÕES**

- a) **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, conforme 7º, XXXIII da Constituição Federal, constante ao Anexo II deste instrumento;
- b) **Declaração de não possuir sócios cotistas**, sócio administrador, dirigentes ou controladores a que se refere o artigo 116 da Lei nº 6404/76, que sejam colaboradores do **CEPEGE**, conforme modelo constante no Anexo III deste instrumento;
- c) Declaração de que não possui impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme Modelo do Anexo IV;
- d) Declaração afirmando ter tomado conhecimento de que o custeio do serviços dependido repasse de verbas públicas, conforme modelo do Anexo V.

**Observação:** Todas as Declarações deverão ser em papel timbrado da empresa proponente e o atestado, em via original ou cópia reprográfica autenticada por cartório competente, sendo aceita autenticação digital, assinado por autoridade ou representante de quem o expediu, com a devida identificação, sendo aceita por assinatura digital certificada pelo ICP – Brasil.

A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sendo facultado ao **CEPEGE** convocar os concorrentes remanescentes e com eles contratar, observada a ordem de classificação.

## **12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

12.1 - A proposta de preços deverá ser elaborada em papel timbrado ou com carimbo com os dados do interessado, manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada:

12.2 - A proposta de preços deverá ser apresentada seguindo o modelo padronizado no ANEXO V deste Edital, contendo:

12.3- O número do Processo de Seleção Simplificado;

12.4- Endereçamento ao CEPEGE;

12.5- Razão Social, CNPJ, endereço, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico do proponente;

12.6- Prazo de validade não inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, sendo considerado este prazo caso não seja informado de forma expressa;

12.7- Os itens cotados, segundo a unidade de medida consignada no edital;

12.8- Os valores unitários por kg;

12.9 - Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

12.10- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

12.11 - Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação.

12.12 - Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com qualquer das exigências postas no item 12.6.

12.13 - Será desclassificada ainda a proposta que apresentar preço superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



12.14 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da seleção simplificada não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.14.1. **Caso necessário**, facultativamente a Comissão Julgadora abrirá prazo de **2h (duas horas)**, a contar na convocação feita pelo site, para que o detentor de melhor proposta encaminhe para o e-mail oficial **prova de exequibilidade**, devendo demonstrar:

- a) Planilha com os custos do serviço de cada item;
- b) Planilha com custo com a logística do serviço, evidenciando a mão de obra empregada bem como os encargos aplicados no pessoal envolvido com a entrega.
- c) Não sendo demonstrada a exequibilidade nestes termos, a Comissão Julgadora desclassificará a proposta, convocando os licitantes remanescentes na ordem de classificação até a apuração de proposta vencedora que atenda o requisito de exequibilidade.

12.15. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

### **13. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

a) Não será aceito o credenciamento de quaisquer pessoas impedidas de contratar como CEPEGE ou com a Administração Pública em Geral, devendo a comissão realizar consulta impressa através da Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica, emitido via internet no sítio do **<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>**, para comprovação ou não se a empresa sofre sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

b) Não será aceito o credenciamento de empresas que possuam pendências nos documentos enumerados neste Edital, enquanto perdurarem as irregularidades, ou que estejam sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

c) O CEPEGE poderá conceder prazos para as empresas interessadas se adequarem às regras deste Edital.

### **14. DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

14.1. As obrigações das partes e demais informações constam na minuta de contrato – Anexo VII do Termo de Referência.

### **15. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO**

15.1 - A convocação do licitante para quaisquer atos do processo, se dará através de publicação no sítio eletrônico **<https://cephrece.med.br/>**, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento dos atos divulgados.

### **16 – PENALIDADES E IMPEDIMENTO**

16.1 - As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CEPEGE pelo infrator, na forma da legislação:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% sobre o valor do objeto contratado;
- c) rescisão antecipada do Contrato.

16.2 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA ou de qualquer outra fatura existente na CONTRATANTE.

16.3 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.



**CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO**  
*Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo*  
*Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822*  
*CNPJ 05.312.376/0001-55 – email: cpdhrce@ig.com.br*

---

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998  
Utilidade Pública Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976  
Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976  
CEBAS - Portaria - 1317, publicada em 27/08/2018

## **17. - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

17.1. Qualquer dúvida quanto a requisitos, condições e/ou especificações deverá ser transmitida ao **CEPEGE** antes da data limite para apresentação das propostas acima do **CEPEGE**, os interessados poderão entrar em contatos através dos: (servicoscepege@gmail.com).

Eusébio (CE), em 30 de agosto de 2022

**CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO – CEPEGE**





**CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO**  
**Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo**  
**Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822**  
**CNPJ 05.312.376/0001-55 – email: cpdhrce@ig.com.br**

---

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998  
Utilidade Pública Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976  
Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976  
CEBAS - Portaria - 1317, publicada em 27/08/2018

## **ANEXO II**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

<Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para os devidos fins para o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) em \_\_\_\_ de agosto de 2022

(Razão Social da Empresa)

<Nome do Representante Legal>

<Cargo>



**CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO**  
*Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo*  
**Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822**  
**CNPJ 05.312.376/0001-55 – email: cpdhrce@ig.com.br**

---

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998  
Utilidade Pública Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976  
Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976  
CEBAS - Portaria - 1317, publicada em 27/08/2018

### **ANEXO III**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI COLABORADORES DO CEPHRECE NO QUADRO SOCIAL**

<Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na cidade e Estado situado na(o) , por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF sob o nº **DECLARA**, sob as penas da lei, não possuir sócios cotistas, sócio administrador, dirigentes ou controladores a que se refere o artigo 116 da Lei nº 6404/76, que sejam colaboradores do CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATITIS DO CEARÁ - CEPHRECE..

Local e Data

(Razão Social da Empresa)

<Nome do Representante Legal>

<Cargo>



**CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO**  
*Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo*  
*Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822*  
*CNPJ 05.312.376/0001-55 – email: cpdhrce@ig.com.br*

---

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998  
Utilidade Pública Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976  
Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976  
CEBAS - Portaria - 1317, publicada em 27/08/2018

## **ANEXO IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR IMPEDIMENTO CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

<Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade e Estado situado na(o), por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF sob o nº **DECLARA**, sob as penas da lei, não possuir impedimentos de contratar com a Administração Pública.

Local e Data

(Razão Social da Empresa)

<Nome do Representante Legal>

<Cargo>



**CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO**  
*Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo*  
*Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822*  
*CNPJ 05.312.376/0001-55 – email: cpdhrce@ig.com.br*

---

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998  
Utilidade Pública Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976  
Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976  
CEBAS - Portaria -1317, publicada em 27/08/2018

## **ANEXO V**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO AFIRMANDO TER TOMADO CONHECIMENTO DE QUE O CUSTEIO DA LOCAÇÃO/SERVIÇOS DEPENDENDO REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS**

<Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na cidade e Estado situado na(o), por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF sob o nº **DECLARA** ter total, inequívoco e irrestrito conhecimento de que todos os serviços a serem prestados dependem, para o seu custeio, exclusivamente do efetivo e integral repasse de verbas públicas provenientes do Contrato de Gestão celebrado entre o CEPHRECE e o Município do Eusébio, para financiar e custear as obrigações financeiras provenientes do presente CONTRATO.

Local e Data

(Razão Social da Empresa)

<Nome do Representante Legal>

<Cargo>



**ANEXO VI**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao CEPEGE,

Processo: \_\_\_\_\_  
Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavanderia hospitalar e fornecimento de enxoval junto a UPA 24h/Eusébio gerida pelo Centro de Pesquisa e Gestão - CEPEGE.

<b>Valor do Kg de roupa higienizadas sem locação</b>	
<b>Valor do Kg. de roupas higienizadas com locação</b>	

<b>ITENS PARA LOCAÇÃO (sob demanda)</b>	<b>VALOR POR PEÇA DE REPOSIÇÃO</b>
Camisola Hospitalar	
Lençol para cama hospitalar	
Cobertor	

**PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:** (Conforme prevista no instrumento convocatório)

**PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** (Conforme prevista no instrumento convocatório)

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

**Observações:**

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
  - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
  - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
  - seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

**Local/Data:** ....., ..... de ..... de .....



**CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO**  
**Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo**  
**Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822**  
**CNPJ 05.312.376/0001-55 – email: cpdhrce@ig.com.br**

---

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998  
Utilidade Pública Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976  
Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976  
CEBAS - Portaria - 1317, publicada em 27/08/2018

**Assinatura Proponente**  
**Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal**



**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

**CONTRATANTE:** CENTRO DE PESQUISAS E GESTÃO - CEPEGE, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ – CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG n° + \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob n° \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, neste ato devidamente representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG n° \_\_\_\_\_ - SDS/CE, inscrito no CPF/MF sob n° \_\_\_\_\_.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 - A CONTRATANTE**, por intermédio do presente instrumento, Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavanderia hospitalar e fornecimento de enxoval junto a UPA 24h/Eusébio gerida pelo Centro de Pesquisa e Gestão - CEPEGE, estando sempre atualizada visando, atender as necessidades e de acordo com especificações mínimas constantes no Termo de Referência.

**Parágrafo único** – Os serviços serão desenvolvidos e prestados ininterruptamente de acordo com as necessidades, condições e especificações fornecidas pela **CONTRATANTE** nas Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, porte II - opção V, localizada na Rua Irmã Ambrosina n° 395, centro, Eusébio/CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO A SELEÇÃO SIMPLIFICADA E ANEXOS DO CONTRATO**

**2.1.** Este contrato está vinculado a CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA COM URGÊNCIA N° 011/2022.

**CLAUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**3.1.** Disponibilizar a **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato o enxoval dimensionado em quantidade suficiente para atender o plano de uso diário de roupa da unidade conforme especificações contidas no Anexo 1.

**3.2.** Garantir o atendimento do aumento de demanda de enxoval por parte do **CONTRATANTE**, de modo a manter reserva de roupa para 3 dias de consumo.

**3.3.** Coletar e entregar uma vez ao dia no local e horário acordado com a **CONTRATANTE**, as peças do enxoval devidamente higienizadas e embaladas, mediante controle aprovado pelas partes.

**3.4.** Submeter previamente a **CONTRATANTE** quaisquer alterações de horários de entrega e de coleta, ficando estabelecido um intervalo de entrega de duas horas anterior ou posterior, necessárias as possíveis intercorrências.

**3.5.** Assegurar que a higienização do enxoval seja realizada em dentro das normas ambientais e de vigilância sanitária (ANVISA), devendo para tanto manter vigentes as licenças locais de operação e funcionamento, junto aos órgãos de fiscalização.



- 3.6. Manter a capacidade operacional de processamento da roupa acima da demanda contratada, responsabilizando-se pela redundância de equipamentos, geração própria de energia e matriz alternativa de calor a fim de cobrir as manutenções previstas.
- 3.7. Apresentar se necessário a **CONTRATANTE**, plano de contingência para suprir eventuais situações de emergência, inclusive quanto a subcontratação dos serviços de logística e higienização do enxoval ora locado, sem custos para a **CONTRATANTE**.
- 3.8. Submeter a aprovação a **CONTRATANTE** quaisquer melhorias e adequações nos modelos e especificações do enxoval locado.
- 3.9. Realizar o conserto das peças danificadas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, segundo padrão a seguir:
1. Lençol, cobertor e travessas, serão reparados com o máximo de 3 (três) cerzidos de 3 (três) centímetros cada, nas laterais;
  2. Privativos e campos, serão reparados com o máximo de 3 (três) cerzidos de 2 (dois) centímetros cada;
  3. Toalhas e fronhas, serão reparados com o máximo de 3 (três) cerzidos de 1 (um) centímetro cada, sendo a fronha na parte inferior;
- 3.10. Observar os regulamentos e normas disciplinares e de segurança adotados pela **CONTRATANTE**.
- 3.11. Responsabilizar-se por todo ônus decorrente da legislação sanitária e ambiental conforme leis vigentes, inclusive em relação ao pessoal empregado ou terceirizado na execução do contrato, garantindo à **CONTRATANTE**, total isenção de obrigações dessa natureza.
- 3.12. Realizar periodicamente consultorias junto a **CONTRATANTE** sobre a conservação e utilização de enxoval hospitalar.

#### **CLAUSULA QUARTA - CONTROLE DO ENXOVAL**

- 4.1. O controle do enxoval locado será efetuado da seguinte forma:
- 4.2. A **CONTRATADA** realizará sem qualquer custo para a **CONTRATANTE**, a reposição das baixas convencionais assim consideradas *a) peças desgastadas cujo o uso tenha chegado ao fim e b) peças danificadas pela locadora.*
- 4.3 Considera-se peças danificadas na **LOCADORA** a situações de avarias assim definidas como: rasgo em L; mastigado de correias, polias e maquinas; peças queimadas ou carbonizadas durante a secagem; tingidas parcialmente ou por inteiro durante a lavagem.
- 4.4 A **CONTRATANTE** efetuará o ressarcimento das peças substituídas pela **CONTRATADA** na ocorrência de *c) evasão e d) peças danificadas pelo hospital*, que ultrapassar o número de **2% (dois por cento)** da disponibilidade inicial.
- 4.5 Considera-se peças danificadas no hospital a situações de furos de instrumentos, rasgos, avarias e manchas irreversíveis, ocasionadas por arraste, utilização em setores de manutenção, pintura, limpeza e da ação direta de agentes químicos no tecido (ex. hipoclorito de sódio), adstringentes, antissépticos, esterilizantes, corantes, que a **CONTRATANTE** julgue impossibilitar seu uso;
- 4.6 O critério de aceitabilidade de uso de peças danificadas e manchadas é do **CONTRATANTE**, sendo que a sua substituição deve ser precedida de autorização para reposição da **CONTRATADA** conforme item a seguir.
- 4.7 O ressarcimento das peças faltantes ou danificadas no hospital, será calculado a cada Inventário conforme preços atualizados do Anexo 1, sendo tais valores incluídos pela **CONTRATADA** na fatura do mês imediatamente posterior ao fechamento do inventário.
- 4.8 A realização do inventário ocorrerá a cada 3 (três) meses ou no final do contrato, em dia e hora agendados, devendo ser acompanhado por funcionários da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** em cada local, conforme os seguintes passos:





- i) A contagem de roupas limpas e em uso no hospital deverá ser realizada em todos os setores a iniciar pela rouparia central, rouparia dos andares, armários, leitos, quartos, apartamentos e na central de materiais, incluindo os pacotes cirúrgicos e caixas de esterilização;
- ii) As peças de roupas sujas, deverão ser logo recolhidas e acondicionadas nos sacos hamper's com a identificação: "não contada" para que a **CONTRATADA** faça a contagem quando higienizada, através de ROL específico;
- iii) A **CONTRATADA** realizará a total entrega de roupa limpa disponível em seu estabelecimento com contagem no ROL e informará o numero de roupas que eventualmente ficaram nos setores de área suja e de costura;
- iv) De posse dos dados levantados a **CONTRATADA** realizará o fechamento dos quantitativos apurados em planilha que deverão ser submetidos a aprovação da **CONTRATANTE**;

4.9 No início do contrato as partes farão um inventário para o levantamento da qualidade e quantidade do enxoval disponível da **CONTRATANTE**, sendo este reservado para uso eventual em possíveis necessidades.

4.10 Quando do encerramento do prazo do contrato, a **CONTRATANTE** realizará a compra do enxoval à **CONTRATADA** de acordo com os preços constantes no na proposta em anexo, levando em consideração a evasão calculada.

#### **CLAUSULA QUINTA - RELATÓRIO TÉCNICO**

**5.1 - A CONTRATADA** deverá encaminhar a **CONTRATANTE** um **RELATÓRIO TÉCNICO** de todos os serviços prestados conforme termo de referência, na qual deverá constar a descrição dos serviços.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS REPOSIÇÕES (PEÇAS)**

6.1. Proceder a elaboração de inventário das peças existentes nas unidades hospitalares quando do início da prestação dos serviços. Efetuar a contagem mensal do enxoval. Emitir relatório em 02 (duas) vias.

6.2. Ao término do contrato elaborar novo inventário. Emitir relatório em 02 (duas) vias. As peças descartadas por desgaste natural deverão ser contabilizadas e anotadas em registro próprio.

6.3. As peças extraviadas e danificadas, sob a responsabilidade da Contratada, deverão ser repostas, sem ônus para a contratante, conforme os padrões estabelecidos no presente termo de referência.

6.3.1. São apresentadas em tabela abaixo as peças que podem ser solicitadas para locação, sob demanda conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

**ITENS: CAMISOLA, LENÇOL E COBERTOR**, mensurado de acordo com a necessidade da unidade e baseado no quadro de funcionários abaixo:

Enfermeiros	04	12h
Técnicos	06	12h
Farmácia	01	12h
Serviço Social	01	12 h
Auxiliar serviços gerais	02	12h
Auxiliar Administrativo	03	12h
Médicos	03	12h
Maqueiro	01	12h
Fiscal de Acesso	01	12h
Laboratório	02	12h

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Leitos hospitalares	16



## **CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 7.2. Orientar a equipe de saúde a tomar cuidado para evitar que objetos perfurocortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos e/ou aos equipamentos sejam deixados juntamente com a roupa suja nos sacos de coleta;
- 7.3. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 7.4. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido em Contrato;
- 7.5. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as dependências da UNIDADE, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação dos serviços, exigindo sempre a identificação funcional (crachá com foto).
- 7.6. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de visita às dependências da CONTRATADA, para supervisão, sempre que julgar necessário.
- 7.7. Exigir da CONTRATADA o registro dos treinamentos em serviços realizados, com lista de presença e conteúdo programático. O intervalo máximo entre as capacitações é de 06 (seis) meses;
- 7.8. Exigir da CONTRATADA o documento comprobatório de imunização dos funcionários (manter o controle de vacinação);
- 7.9. Exigir da CONTRATADA o correto uso de uniformes; crachás de identificação e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC).
- 7.10. Autorizar por escrito a reposição de peças, extraviadas e/ou danificadas pela CONTRATADA, sem ônus para a contratante.

## **CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. A título de remuneração pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia discriminada em contrato. A **CONTRATANTE** fará a liberação do pagamento, mediante a apresentação dos apontamentos mensais das atividades executadas e mediante a apresentação da competente Nota Fiscal de Serviços de acordo com os valores unitários constantes na planilha de custo.

**Parágrafo Primeiro** – A forma de pagamento da remuneração dos serviços prestados será feita por qualquer título admitido em direito.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 10.1. A alteração parcial ou total, deste contrato, formalizada mediante Termo Aditivo e necessariamente precedida de justificativas.
- 10.2. É admitido o reajustamento dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 meses, a contar da data de assinatura do mesmo, sendo eleito o índice geral de preços do mercado – IGP-M/FGV.
- 10.3. Os reajustamentos de preços deverão ser precedidos de solicitação da contratada, através de requerimento formal.
- 10.4. É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.
- 10.5. Cabe à parte solicitar as alterações para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.
- 10.6. As alterações dos valores contratuais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro terão como base a manifestação da CEPEGE, unidades designadas, bem como os pedidos formulados pela contratada.

I. Não se exige interregno mínimo de prazo entre a assinatura do contrato e a data do pedido



para a concessão da revisão.

10.7. Caso a contratada não requeira tempestivamente o reajuste de preços, repactuação ou revisão de preços e prorogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito;

I. Não se aplica o disposto no caput deste item:

a. Quando ressalvado no termo aditivo de prorrogação o direito de reajustamento ou revisão de preços já pleiteado pela contratada, indicando-se o número dos autos em que tramita;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO**

11.1. Fica vinculado a **Concorrência Simplificada** o valor cobrado será de **R\$** \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por Kg, mensurado de acordo com a necessidade da unidade e baseado no quadro abaixo:

<b>Valor do Kg de roupa higienizadas sem locação</b>	
<b>Valor do Kg. de roupas higienizadas com locação</b>	
<b>ITENS PARA LOCAÇÃO (sob demanda)</b>	<b>VALOR POR PEÇA DE REPOSIÇÃO</b>
Camisola Hospitalar	
Lençol para cama hospitalar	
Cobertor	

11.2. Dentro do valor está: mão-de-obra, folha de pagamento, taxas administrativas e impostos, fornecimento de materiais, equipamentos e EPIs.

11.3. Para a apuração do valor excedente e da locação mensal a pesagem das roupas coletadas será efetuada diariamente pela **CONTRATANTE** na presença da **CONTRATADA**, com a utilização de balança da **CONTRATANTE** devidamente aferida.

**11.4.** E a locação do enxoval será de acordo com a proposta, anexada, enviada pela **CONTRATADA**.

**11.5.** Ressalvada circunstância imprevista, o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, entre os dias 11 e 21 do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, com o aceite devidamente atestado, de acordo com os valores constantes da proposta da **CONTRATADA**.

**11.6.** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo **CEPEGE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento.

**11.7.** - A Nota Fiscal/Fatura, deverá vir acompanhada das devidas comprovações de regularidade da **CONTRATADA** (Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), Relatórios de Execução dos Serviços e Outros (quando aplicável).

**11.8.** – Sendo o pagamento dos valores referentes aos serviços contratados irrevogavelmente vinculado aos recursos financeiros a serem repassados pelo Município de Eusébio e/ou Secretaria Municipal de Saúde de Eusébio – CE, na hipótese de eventual atraso por parte do(s) ente(s) público(s) em efetuar(em) o repasse de mencionados recursos financeiros, mensais, o vencimento da obrigação pecuniária por parte do **CEPEGE** será proporcionalmente prorrogado, sem a imposição de quaisquer juros, atualização monetária, multa ou indenização, para prazo de 48 (quarenta e oito) horas após esta receber o repasse.

**11.9** - A **CONTRATADA** será responsável pelo custeio de suas obrigações trabalhistas, não possuindo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade quanto a tais verbas, uma vez que inexistente qualquer



vínculo jurídico entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGENCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO**

**12.1** – O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses com início em \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

**12.2** - A eficácia jurídica do instrumento contratual ficará condicionada à vigência do Contrato de Gestão Nº. 002202271, firmado em 12/08/2022 entre o CEPEGE e o Município de Eusébio, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, de tal modo que a extinção do contrato principal, independentemente de motivo ou forma, mesmo que por imputação de culpa, extingue, ipso facto, a relação jurídica contratual que decorrer do presente Termo de Referência, sem quaisquer direitos a indenização, retenção ou compensação por parte da Contratada.

**12.3** – Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;
- b) Força maior, conforme previsto e definido no Art. 393, parágrafo único do Código Civil e;
- c) Ausência de capacidade técnica da **CONTRATADA** para cumprimento do escopo contratual;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão do presente contrato com fundamento nos casos dos itens “a” e “b” desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, não acarretará o pagamento de multa.

**Parágrafo segundo:** Em caso de rescisão com base no item “b” acima, a parte deverá comunicar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência a outra parte sem qualquer direito a reclamação.

**12.3** – Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

**13.1** – A **CONTRATADA** assume solidariamente com a **CONTRATANTE** a responsabilidade, por eventuais prejuízos causados nas funcionalidades dos projetos que a **CONTRATADA** atuou de forma direta. As partes contratantes deverão sempre limitar o valor das responsabilidades ao do contrato firmado com os clientes da **CONTRATANTE** e com atuação direta da **CONTRATADA**.

**13.2** – A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais atrasos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços ora contratados, conforme cronogramas estabelecidos pelas partes, desde que provocadas por problemas alheios a sua vontade ou força maior, bem como na indisponibilidade do equipamento fornecido para execução dos serviços e/ou solicitações de modificações formuladas posteriormente pela **CONTRATANTE** e seus clientes, e/ou ausência ou morosidade de informações complementares que, por ventura se fizerem necessárias, ocasionando interrupção no desenvolvimento e criação dos serviços.

**13.3** – A **CONTRATADA** será exclusivamente responsável pelo cumprimento todas as obrigações fiscais, previdenciárias trabalhistas e comerciais relativas aos seus funcionários e a execução dos serviços.

**13.4** – Caberá, ainda, a **CONTRATADA**:

- a) Transmitir para a **CONTRATANTE** todas as comunicações oficiais por escrito e convenientemente numeradas;
- b) Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.



c) Não caucionar nem utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

**13.5** – A **CONTRATADA** deverá indicar um profissional habilitado como responsável técnico pela execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, com experiência profissional comprovada, com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência, através de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S), ou documento que comprove tal vínculo e qualificação para execução dos serviços.

**13.6** – A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção simplificada, devendo comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**13.7** - A **CONTRATADA** será responsável por reparar todos os danos que dolosa ou culposamente vier a dar causa, seja por ação ou omissão própria, de seus prepostos, parceiros ou subcontratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E GRUPO ECONÔMICO**

**14.1** - A **CONTRATADA** executará o objeto do Contrato, como um prestador de serviços independente e nenhuma das disposições deste Contrato deve ser interpretada no sentido de estabelecer qualquer vínculo de natureza trabalhista, civil, previdenciária ou de sociedade, seja de fato ou de direito, de parceria, incluindo, sem restrição, *joint venture*, ou de representação, sob qualquer forma, entre as **PARTES**, nem tampouco de conferir a qualquer das **PARTES**, seja expressa ou implicitamente, o direito, poder ou autoridade de criar qualquer dever ou obrigação em nome de outra **PARTE**.

**Parágrafo Primeiro:** As **PARTES** reconhecem, ainda, que o presente Contrato não importa na criação de qualquer vínculo societário entre as **PARTES**, seus sócios, afiliadas, controladas e/ou respectivos funcionários, sendo expressamente excluídas quaisquer presunções grupo econômico ou de solidariedade entre ambas.

**Parágrafo Segundo:** Cada uma das **PARTES** responsabilizar-se-á exclusiva e integralmente, pela relação empregatícia ou cooperativista com seus Profissionais na execução do objeto do presente Contrato, providenciando, para que todos os referidos profissionais sejam devidamente associados, devendo ainda proceder com as devidas anotações legais cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** Na execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** atuará sempre e exclusivamente na qualidade de prestador de Serviços da **CONTRATANTE**, não se criando qualquer vínculo, independentemente da sua natureza, entre as partes, salvo se o contrário for expressamente acordado por escrito pelas mesmas.

**Parágrafo Quarto:** O presente Contrato não constitui a **CONTRATADA** como agente, procurador ou representante da **CONTRATANTE**, o que demandará, sempre, autorização expressa em tal sentido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRABALHO ESCRAVO / TRABALHO INFANTIL**

**15.1** - As **PARTES**, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, abdicam de utilizar mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** – No valor da remuneração devida à **CONTRATADA** já estão incluídos todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas e contribuições, ficando expressamente entendido que a **CONTRATADA** bem como seus funcionários e/ou preposto utilizados na execução dos serviços ora contratados, não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a



**CONTRATANTE**, não se estabelecendo desta forma, qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer reivindicação, na hipótese deste artigo, das empresas clientes da **CONTRATANTE** e que a **CONTRATADA** atuou como subcontratada que vierem a ser efetuadas em juízo, ou fora dele serão suportadas de forma isolada e integral pela **CONTRATADA**, ainda que por ventura a ser efetuados em nome da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATADA** assumirá o processo bem como os seus ônus financeiros decorrentes de uma eventual condenação, ficando ainda obrigadas a reembolsar eventuais despesas, custas e honorários eventualmente despendidos pela **CONTRATANTE**, na defesa de seus direitos e interesses.

**Parágrafo Terceiro:** A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições sociais, de todo e qualquer indivíduo na prestação dos serviços objeto deste contrato, forma da legislação vigente, bem como garantir a desconstituição de qualquer vínculo trabalhista que venha a ser postulado em face da **CONTRATANTE** pelo pessoal designado da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto:** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar a execução dos serviços que constituem objeto da prestação de serviços que ora se contrata, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, por escrito. Ainda que autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** será a única responsável perante a **CONTRATANTE**, pelo cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

**Parágrafo Sexto -** As **PARTES** declaram, por si e seus sócios ou acionistas, administradores, empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse, que não praticaram e não praticarão quaisquer atos que violem as leis anticorrupção aplicáveis às suas atividades ou as leis anticorrupção aplicáveis à espécie, especialmente a Lei francesa nº 2016-1691 de 09 de dezembro de 2016 (Lei Sapin II), a Lei brasileira nº 12.846/13, a Lei Anticorrupção dos Estados Unidos (Foreign Corrupt Practices Act - FCPA), a Lei Anticorrupção do Reino Unido (UK Bribery Act), outras leis e regulamentos anti-suborno aplicáveis e, ainda, qualquer legislação nacional ou estrangeira e compromissos internacionais adotados pelo Brasil que tratem desta matéria e leis e regulamentações correlatas (“Legislação Anticorrupção”).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO DO CONTRATO**

**17.1.** As partes elegem o foro central da Comarca do Fortaleza a Sede da **CONTRATANTE**, como único e competente, para reconhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, como expressas renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**CENTRO DE PESQUISAS E GESTÃO - CEPEGE**  
Diretor Presidente



**CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO**  
*Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo*  
*Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822*  
*CNPJ 05.312.376/0001-55 – email: cpdhrce@ig.com.br*

---

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998  
Utilidade Pública Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976  
Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976  
CEBAS - Portaria - 1317, publicada em 27/08/2018

CPF/MF sob n°

**CONTRATADA**

---

**NOME**  
EMPRESA -  
CNPJ